

LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2020
De 20 de Fevereiro de 2020

“Dispõe sobre a afetação de bem do Patrimônio Público Municipal e dá outras providências”.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica afetado o bem imóvel que compõe o patrimônio do público municipal, com as seguintes referências: “Um imóvel rural denominado “CANTEIRO DE CAPIVARA – GLEBA A”, sem benfeitorias, com área de 18.076,00 metros quadrados, localizado na Fazenda da Gruta, no município de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações:- Começa o perímetro desta descrição no vértice M-1; situado no limite da faixa de domínio da SP-421 (Km 144 mais 997,71 metros e respeitando o limite de 25,00 metros e tendo como a faixa de domínio 50 metros), e segue com os seguintes azimutes e distâncias até o Km 144 mais 617,76 metros e respeitando o limite de 25,00 metros e tendo como a faixa de domínio de 50,00 metros; 89°41’ 08” e 304,33 metros até o vértice M-2; 87°10’ 10” e 14,38 metros até o vértice M-3; 80°29’52” e 61,24 metros até o vértice M-4:deste, segue confrontando com a COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CESP), matrícula 6.402, com o seguinte azimute e distância:- 147°04’31” e 463,58 metros até o vértice M-5; deste, segue confrontando com a propriedade de ADILSON ANTONIO DE ALMEIDA, matrícula nº 8.236, com o seguinte azimute e distância:- 232°37’ 08” e 38,56 metros até o vértice M-6; deste, segue confrontando com a propriedade de EMÍLIO CORAÇA CASTRO ROSA e SEBASTIÃO ALBERTO CORAÇA CASTRO ROSA, matrícula nº 8.237, com o azimute e distância 231°18’ 14” e 8,68 metros até o vértice M-6ª; deste segue confrontando com a propriedade de LAGOA DA GRUTA URBANISMO SPE LTDA (matrícula nº 16.123), com o seguinte azimute e distância: 321°52’06” e 3,27 metros até o M-40; seguindo em curva a direita com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 6,21 metros até o vértice M-41; seguindo em curva a direita com raio de 8,00 metros e desenvolvimento de 6,36 metros até o vértice M-42; 51°52’0,6” e 22,80 metros até o vértice M-43; seguindo em curva à esquerda com raio de 6,00 metros e desenvolvimento de 8,88 metros até o vértice M-44; 327°0,4’35” e 190,49 metros até o vértice M-45; 327°04’35” e 117,64 metros, até o vértice M-46; 327°04’35” e 109,78 metros até o vértice M-47; 259°21’ 58” e 65,16 metros até o vértice M-48; 269°48’ 59” e 247,17 metros até o vértice M-47; 259°21’ 58” e 65,16 metros até o vértice M-48; 269°48’59” e 247,17 metros até o vértice M-49; 269°46’ 53” e 73,51 metros até o vértice M-50; deste segue

confrontando com a LAGOA DA GRUTA URBANISMO SPE LTDA (matrícula n. 9.974), com o seguinte azimute e distância:- 359°36'39" e 31,68 metros, até o vértice M-1, ponto inicial perímetro". Imóvel este objeto da matrícula nº 16122.

Art. 2º O imóvel referido no artigo 1º desta Lei passa a constituir-se de bem público de uso comum do povo e se destinará à estrada municipal a qual será denominada ESTRADA MUNICIPAL ADAUTO BELARMINO DA SILVA (SEU ALTINO).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá proceder às averbações necessárias junto ao Ofício de Registro de Imóveis na matrícula mencionada nesta Lei, haja vista que a área afetada continuará de propriedade do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Taciba, 20 de Fevereiro de 2020.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos